



**LEI N.º 197/92**

(Altera a redação do artigo 17 da Lei Municipal nº 10/89, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica alterado a redação do artigo 17 da Lei Municipal nº 10/89, de 01 de março de 1989, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências, que passa a ter o seguinte teor:

*“Artigo 17 - Para efeito de enquadramento dos atuais empregados, será computado o seu tempo de serviço municipal, de acordo com o seguinte critério”.*

**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1992.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 27 de maio de 1992.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.

Andréia de Moraes  
Secretária